Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 038/92
Ref. Proc. nº 10.981/92

PROJETO DE LEI Nº 86/92
DOCUMENTO Nº 2014/92

PROJETO DE LEI

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo para a classe de Bens Patrimoniais e autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo para construção do 39º BPM/I.

Processo nº 10.981/92.

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferido para a dos Patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:

"O imóvel constituído de parte da área destinada ao Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Bitaru, entre as quadras 10 e 70, medindo 44,00 metros de frente, confrontando com a Rua Alexandre Sendim, pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 64,00 metros, confrontando com os lotes 01 e 28 da quadra 70, pelo lado direito mede 64,00 metros, confrontando com o remanescente da área destinada ao Sistema de Lazer; e nos fundos, onde mede 68,00 metros, confronta com a Rua Símbolo 32, encerrando a área equivalente a 3.502,00m^2.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo antecedente, a fim de nela ser construída a sede do 39º BPM/I.

Mensagem nº 038/92
Ref. Proc. nº 10.981/92

fls. 02

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do Artigo 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, servindo esse valor, para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 26/11/92

ARQUIVADO EM 18/12/92
ARQUIVISTA